



PROCESSO TC N.º 13008/21

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0638/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria Cecília de Macêdo e Silva.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora PA3, matrícula n° E19066, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 5 meses e 6 dias.

1.1.4. IDADE: 63 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC N° 41/03, c/c o § 5º, do art. 40, da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04 de junho de 2021 (fl. 59).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 04/06/2021 (fls. 60/61).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria Cecília de Macêdo e Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 31 de Março de 2023 às 11:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO